002

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O Vereador Pedro Gilmar Nogueira, apresenta para receber a deliberação do Plenário desta Casa de Leis, a seguinte proposição:

Projeto de Lei nº 006/2.015

Súmula: **" Fica instituída, no âmbito do Município de Araucária, a Campanha Educativa de Conscientização sobre a Síndrome Alcoólica Fetal (SAF).**

ARTIGO 1º - A Campanha terá como objetivo fundamental conscientizar e informar ao público, especialmente às gestantes, que bebidas alcoólicas ingeridas durante a gestação podem causar sérios prejuízos à saúde do feto.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica instituída a Semana de Conscientização da SAF, a semana que estiver incluído o dia 10 de maio.

ART. 2º - Entre outras medidas, a Prefeitura Municipal deverá afixar, em estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas e em todas as unidades básicas de saúde, públicas e particulares, cartazes aludindo ao risco da Síndrome Alcoólica Fetal (SAF).

§ 1º – O cartaz deve ser afixado em local visível do estabelecimento e conter fonte não menor que "fonte 18", devendo apresentar a seguinte frase: " Atenção gestante: ingerir bebida alcoólica interfere no desenvolvimento físico, mental e comportamental da criança".

§ 2º - Os cartazes alusivos deverão conter número telefônico dos serviços de saúde e órgãos governamentais para atendimento e esclarecimentos de dúvida do cidadão.

ART. 3º - A Campanha Educativa de Conscientização sobre a Síndrome Alcoólica Fetal (SAF) tem caráter permanente, devendo os órgãos públicos responsáveis por sua execução aprimorá-la constantemente, tornando-a dinâmica e de fácil entendimento ao público, com utilização de linguagem popular e em consonância com as Leis vigentes.

ART. 4º – Cabe aos integrantes da Secretaria Municipal de Saúde e outros órgão do poder fiscalizador, zelar pelo fiel cumprimento do disposto nesta Lei, mediante ações fiscalizadoras e administrativas.

Protocolo nº 574/2015

ART. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Estatísticas demonstram que cerca de 40 mil crianças por ano em todo o mundo sofrem com a Síndrome Alcoólica Fetal, número que supera doenças como Síndrome de Down e Distrofia Muscular.

A Síndrome Alcoólica Fetal (SAF), é uma doença causada pelo consumo de álcool e/ou demais substâncias psicoativas pelas gestantes. O álcool quando ingerido é passado para a criança pela placenta comprometendo algumas áreas do cérebro do bebê, resultando em más formações orgânicas (cardíacas, renais, entre outras).

Assim sendo, para reverter estas estatísticas, se faz necessária a prevenção à SAF, através de informações e campanhas no decorrer da gravidez para preservar a saúde do bebê.

Gabinete do Vereador, 18 de março de 2.015

PEDRO GILMAR NOGUEIRA
Vereador